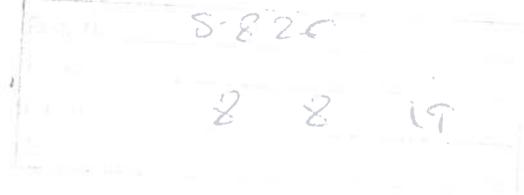


C/Conhecimento:  
Exmos. Senhores  
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.  
Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.  
Chefe de Gabinete de S. Exas. os Representantes da  
República  
D.R.O.A.P.- R.A. AÇORES  
D.R.A.P.L.- R.A. MADEIRA  
COREPE/DGACCP-MNE  
Câmaras Municipais

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Recenseadora/Junta  
de Freguesia



SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

25521/2019/SGA\_AE/DSATEE/DJEE

02-08-2019

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral  
Eleição para a Assembleia da República – 6 de outubro de 2019**

Tendo sido publicado, no Diário da República, I Série, 2.º Suplemento, o Decreto do Presidente da República n.º 45-A/2019, de 1 de agosto, que fixa o dia **6 de outubro**, do corrente ano, para a realização da **eleição dos deputados para a Assembleia da República**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Relembramos que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) o **número de eleitor foi eliminado**.

Assim, **os cadernos eleitorais são organizados por ordem alfabética**, devendo os eleitores, nos termos da Lei, identificar-se com o seu documento de identificação civil, ou outro, quando seja o caso.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 7 de agosto de 2019, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 6 de agosto de 2019, inclusive**.

Relembra-se que na Região Autónoma da Madeira as operações de atualização do RE já se encontram suspensas devido à realização da eleição para a Assembleia Legislativa daquela região autónoma.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 7 de outubro de 2019.

**Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:**

A-1 – A Administração Eleitoral da SGA, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, a **partir de 23 de agosto de 2019 (art.º 57.º, n.º 1)**.